

# NOVAS REGRAS DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E DO TRABALHO REMOTO

Em 28/03/2022, foi publicada a Medida Provisória nº 1.108/2022 que, dentre outras matérias, dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação e regulamenta o trabalho remoto.

## AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

- Os valores pagos pelo empregador a título de auxílio-alimentação deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de refeições ou para a aquisição de gêneros alimentícios;
- O empregador não poderá exigir ou receber da empresa fornecedora do auxílio-alimentação (i) qualquer tipo de deságio ou desconto; (ii) prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores disponibilizados aos trabalhadores e (iii) outras verbas ou benefícios diretos ou indiretos que não estejam vinculados à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador; e
- O descumprimento das novas regras poderá acarretar: (i) a aplicação de multa; (ii) o cancelamento da inscrição no PAT; e (iii) a perda do direito ao incentivo fiscal previsto na Lei nº 6.321/1976.

## TRABALHO REMOTO

- Possibilidade de adoção de modelo híbrido para a prestação de serviços, inclusive para estagiários e aprendizes;
- O trabalho remoto deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que também poderá dispor sobre os horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador;
- O empregado poderá prestar serviços por jornada, por produção ou tarefa. Sendo por produção ou tarefa, o empregado não terá sua jornada de trabalho controlada e não terá direito à eventuais horas extras;
- O tempo de uso de equipamentos tecnológicos, fora da jornada normal de trabalho, não constitui tempo à disposição do empregador, regime de prontidão ou de sobreaviso, salvo se existir previsão em contrário em acordo individual de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho;
- O empregador não será responsável pelas despesas para o retorno ao trabalho presencial, caso o empregado optar pela realização do trabalho remoto fora da localidade prevista no contrato; e
- O empregador deverá dar prioridade aos empregados com deficiência e aos empregados(as) com filhos até quatro anos de idade na alocação em vagas para atividades em trabalho remoto.

Em síntese, a MP nº 1.108/2022 objetiva (i) garantir que o auxílio-alimentação seja efetivamente utilizado na aquisição de refeições e alimentos, evitando-se, assim, o desvio de finalidade; e (ii) introduzir regras para dar maior segurança no trabalho remoto, reduzindo litigiosidade.



**Para saber mais, entre em contato com:**

Renato Silveira – [rsi@machadoassociados.com.br](mailto:rsi@machadoassociados.com.br)

Marcel Augusto Satomi – [mrs@machadoassociados.com.br](mailto:mrs@machadoassociados.com.br)